



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0006/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Auditoria de avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Este trabalho auditoria tem o objetivo de realizar avaliação dos controles internos da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT/MT, conforme nos subsistemas de controles e diretrizes constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno.

Cuiabá - MT
Abril/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.3 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Programação Financeira
 - 4.3.3 - Ponto de Controle - Restos a Pagar
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Cessão
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Desligamento, Assiduidade e Declaração de Bens
 - 4.5.3 - Ponto de Controle - Gratificações
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos
5. - Conclusões



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se trabalho de auditoria com o objetivo de realizar avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso SANEMAT/MT, entidade integrante do Poder Executivo Estadual. Este trabalho observa as diretrizes constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno e aquelas estabelecidas na ordem de serviço 0043/2018, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa avaliação é apresentado neste relatório dividido nos seguintes capítulos: apresentação da metodologia; identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; avaliação dos controles internos e, por fim, as conclusões.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno. O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

A partir do resultado desse trabalho serão elaborados planos de providências e monitoramento das medidas recomendadas. Busca-se também, colher elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientações e capacitações, bem como, para subsidiar a elaboração do plano de auditoria da CGE.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos, compõe-se de quatro fases: planejamento, execução, comunicação (relatório) e monitoramento

A Avaliação dos Controles Internos contempla:

- I identificação das áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização;
- II realização de testes de aderência às normas e aos procedimentos;
- III verificação da existência de controles internos administrativos implementados pela organização com o objetivo de mitigar os riscos identificados, bem como avaliação da eficácia dos controles implantados;
- IV recomendação de implementação dos controles internos pertinentes quando for identificada inexistência ou fragilidade de controle;
- V conclusões gerais, indicando medidas capazes de reduzir possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar o atingimento dos objetivos da organização no que se refere a conformidade com normas e regulamentos, eficiência e eficácia operacional;
- VI monitoramento, como ultima fase do processo de avaliação, constituindo-se em um acompanhamento das providencias adotadas (ou não) pela unidade auditada em respostas às recomendações e determinações expostas no produto de auditoria.

Para identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que foram objeto da Avaliação de Controle interno, foi elaborada Matriz de Significância, composta por 3 aspectos:

- I - dimensões referem-se a perspectiva de impacto e probabilidade;
- II - critérios referem-se aos fatores materialidade, relevância, risco e oportunidade das áreas e órgãos avaliados;
- III variáveis refere-se a informação básica para apuração do nível de significância.

Esta fase da avaliação será melhor demonstrada no capítulo 3 deste relatório.

Na aplicação dos procedimentos de Avaliação dos Controles Internos, foi observado como método a análise de problema - causa - recomendações, através das seguintes etapas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- I) Análise dos problemas foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante seleção de amostra, não sendo especificado no relatório os processos analisados.
- II) Para a identificação das causas dos problemas detectados, foi analisado os seguintes aspectos: estrutura, funcionamento e segurança dos controles, por meio de aplicação de procedimentos de observação, aplicação de checklist e questionários, a fim de reconhecer as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles.
- III) Elaboração das recomendações.

Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos é apresentado como resultado, o achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), o efeito (consequência da diferença constatada pela auditoria entre a situação encontrada e o critério), bem como as evidências coletadas para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria.

Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, é apresentado como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

A recomendação é elaborada com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, indicando o que deve ser feito no intuito de combater a causa do problema. As definições de como, quem e quando serão propostas pela unidade avaliada no momento da elaboração do Plano de Providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

Esta etapa do trabalho de auditoria de avaliação dos controles internos, está relacionada com a disposição contida no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução 12/2017 do TCE. Portanto, tem como finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização, tanto no nível do Poder Executivo quanto no nível de cada subsistema de controle, bem como, o levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados.

Nesta etapa do trabalho, definem-se os órgãos que serão avaliados, a periodicidade em que serão avaliados, a intensidade da avaliação a ser aplicada em cada órgão e em cada área (subsistema de controle), bem como as atividades (pontos de controle) que serão objetos da avaliação.

Trata-se de etapa preliminar de fundamental importância para o processo de avaliação dos controles internos. A seleção de objetos está baseada em dois objetivos: I) maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36); e II) planejar as ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU nº 269/2015), reduzindo-se a subjetividade da escolha dos objetos a serem avaliados.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos foi realizada mediante a adoção de metodologia estabelecida em portaria específica e sua aplicação para o Ciclo 2018-2020 pode ser verificada no Plano de Avaliação de Controle Interno, ambos disponíveis no site: www.controladoria.mt.gov.br.

O trabalho realizado foi sintetizado em duas Matrizes de Significância: A primeira, hierarquiza os objetos de controle demonstrando o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual. A segunda, demonstra o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, após levantadas as informações de cada variável, relacionada a cada um dos critérios, esses dados foram conjugados nas perspectivas de impacto e probabilidade, cujo resultado são apresentados em uma Matriz de Significância, da qual extraímos o recorte em relação ao órgão objeto dessa avaliação de controle:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA																	
Dimensão	IMPACTO							PROBABILIDADE									
Critério	Materialidade			Relevância				Risco				Oportunidade					
Nº de Variáveis	2			2				3				1					
Variável	Orçamento Total	Despesas Correntes + Investimentos	i-Materialidade	Área de Atuação	Mídia	i-Relevância	i-Impacto	Denúncias da Ouvidoria	Processos Administrativos Disciplinares - PAD	Irregularidades Detectadas	i-Risco	Tempo decorrido da última avaliação	i-Oportunidade	i-Probabilidade			
SANEMAT	0,1	0,1	0,0	6,7	0,0	1,7	1,7	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	2,5	2,5	4,2	7,6	28

Observe que, em uma escala de zero a cem, onde mais próximo de 100 maior é o risco, o Nível de Significância do Controle identificado para SANEMAT foi de 7,6. Isso significa que esse órgão/entidade, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, tem uma significância para o exercício do controle de 7,6%. No mesmo sentido é sua a posição de hierarquização. Esse órgão/entidade ocupa a 28ª posição em um total de 45 órgãos, onde mais próximo de 1 maior a significância para o controle.

O Nível de Significância dos Controles NSC é o resultado da conjugação das variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

Esse índice e a posição ocupada pela SANEMAT é o reflexo da própria estrutura da entidade, que se mantém apenas com o objetivo de gerenciar os passivos, não desenvolvendo nenhuma função social de governo.

Transportando esse índice para a curva ABC, o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Classificação (Curva ABC)	Órgão/Entidade	Nível de Significância dos Controles
C	28 SANEMAT	7,59

Vale destacar que os órgãos foram distribuídos na curva ABC da seguinte forma: 10 órgãos classificados como A, (que juntos somam 86,54% do orçamento total), 14 órgãos, como B (que juntos somam 6,95% do orçamento total) e 21 órgãos, como C (que juntos somam 6.51% do orçamento total).

Observa-se então que a SANEMAT, em 28º, tem classificação C na curva ABC, junto com outros 20 órgãos que somam menos de 7% do orçamento total do Poder Executivo, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais baixa para a avaliação de controle.

Na sequência foi desenvolvida análise individual de cada área, em que os dados foram sintetizados em uma segunda matriz de significância, demonstrando o nível de significância do Órgão/Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle), conforme demonstrado na tabela abaixo:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA POR SUBSISTEMAS - SANEMAT									
Dimensão	IMPACTO			PROBABILIDADE			i-Impacto X i-Probabilidade	Nível de Significância dos Controles (NSC)	Hierarquização
	i-Materialidade	i-Relevância	I - Impacto	i-Risco	i-Oportunidade	I-Probabilidade			
Gestão Pessoas	0,01	0,00	0,01	0,00	3,33	3,33	0,03	0,03	42
Contratações	0,02	0,00	0,02	0,00	5,00	5,00	0,11	0,21	41
Contabilidade	0,05	1,11	1,16	0,00	5,00	5,00	5,81	13,12	27
Patrimônio	0,00	1,33	1,34	0,00	5,00	5,00	6,69	15,71	28
Orçamento	0,03	1,11	1,14	0,00	5,00	5,00	5,70	9,88	29
Financeiro	0,01	0,83	0,85	0,00	5,00	5,00	4,23	8,53	30

Matriz de Significância a Nível de Subsistema

Necessário destacar que os índices acima foram apurados no âmbito de cada subsistema, o que explica que um subsistema apresenta NSC maior que outro e ainda assim tenha uma hierarquização inferior, pois tais índices não se comunicam. Ou seja, embora apresentado na mesma tabela, cada subsistema deve ser analisado individualmente.

Na sequência os resultados dos NSC foram transportados para a curva ABC e o



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

órgão/entidade obteve a seguinte classificação:

Órgão/Entidade	Classificação na curva ABC						
	Subsistema						
	Financeiro	Orçamento	Patrimônio	Contabilidade	Contratações	Transferências	Gestão de Pessoas
SANEMAT	C	C	C	C	C	C	C

Observe que, da mesma forma como ocorreu na classificação geral, todos os subsistemas apresentam classificação C para o SANEMAT. Ou seja, todos os subsistemas indicam baixa significância para o controle.

Um vez mapeado o risco do órgão/entidade e identificado o nível de significância para o cada área/subsistema de controle, foi elaborado a Matriz de Planejamento de auditoria de avaliação de controle, com definição dos pontos de controles a serem avaliados e os objetos a serem selecionados.

Sendo assim, foi a partir do trabalho realizado nesta etapa, que se desenvolveu a Avaliação dos Controles Internos que será apresentada no capítulo seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos realizada em cada um dos subsistema de controle.

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Breno Camargo Santiago**.

4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária

4.1.1.1 - Análise do Problema

A execução da despesa não foi realizada de acordo com o PTA aprovado.

Constatou-se, após análises dos Balanços Orçamentários dos anos de 2015, 2016 e 2017 extraídos do sistema FIPLAN, que a execução da despesa acompanhou a receita prevista no exercício de 2015.

Entretanto, nos demais anos (2016/2017) ficou evidenciado déficit na execução do orçamento da SANEMAT, conforme abaixo:

Balanço Orçamentário - SANEMAT			
	2015	2016	2017
Despesa Empenhada	R\$ 17.083.896,58	R\$ 18.215.008,98	R\$ 19.343.354,66
Receita Realizada	R\$ 17.143.780,05	R\$ 18.142.279,32	R\$ 19.235.513,18
Resultado Orçamentário	R\$ 59.883,47	-R\$ 72.729,66	-R\$ 107.841,48

Fonte: FIPLAN - Balanço Orçamentário 2015/2016/2017

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Ficou constatado que a SANEMAT não possui fluxos processuais ou procedimentos definidos para acompanhamento da execução da despesa. Para atendimento das normas de controle interno, é necessária a otimização de mecanismos que permitam a realização de monitoramento da execução da despesa conforme planejado no PTA.

Uma programação orçamentária inadequada à realidade da entidade causa problemas para a execução da despesa pública e se agrava em período de contingenciamento. Assim, um planejamento bem ajustado às necessidades da SANEMAT previne os riscos de não cumprimento de seus objetivos legais e estatutários.

4.1.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Garantir a manutenção de pessoal capacitado às atividades do setor, e/ou promover a transferência de conhecimento nos casos de substituições.

Estabelecer fluxos e procedimentos que colaborem com o monitoramento da execução da despesa pública.

4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária

4.1.2.1 - Análise do Problema

Existência de ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de execução inferior a 50%

Evidenciou-se, após análises realizadas no relatório FIPLAN FIP 613 (2017), que a SANEMAT executou somente 31,79% do orçamento previsto para as ações de manutenção de serviços gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nº	PAOE	Descrição PAOE	Cred.Autorizado	Liquidado	Execução - Liquidado/Cred.Autorizado %
1	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	538.000,00	171.007,78	31,79%
2	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais	1.440.983,76	1.389.910,91	96,46%
3	8028	Amortização e encargos da dívida interna	17.819.623,76	17.718.396,24	99,43%

Fonte: Sistema FIPLAN - FIP 613 - Exercício 2017

A subutilização dos valores orçados demonstra falha no planejamento ou dificuldades na realização das despesas necessárias a manutenção da sociedade de economia mista.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Constatou-se indefinição quanto ao responsável pela elaboração do PTA/LOA. Conforme informado à Controladoria, em períodos anteriores, a elaboração estava a cargo da Secretaria das Cidades, e somente ano passado passou ser realizado pela própria SANEMAT.

Entretanto, a entidade não possui uma normativa que define competências dos setores ora envolvidos nas atividades meio da sociedade SANEMAT. A inexistência de documento hábil para estabelecer atribuições dificulta a responsabilização e prejudica o controle interno, já que não se ajusta às reais funções de seus servidores e não beneficia a execução das atividades diárias.

4.1.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Instituir normas internas que definam atribuições e responsabilidade realizadas por cada setor da SANEMAT.

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Fabiola Maria Belmonte Dourado**.

4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias

4.2.1.1 - Análise do Problema

Falta de registros dos rendimentos de aplicações financeiras

Verificou-se que não está sendo registrado contabilmente o rendimento das aplicações financeiras. O responsável pelo setor contábil informou que o registro contábil é realizado no Sistema paralelo utilizado pela entidade - Sistema Exactus, entretanto, os sistemas não são integrados e não está ocorrendo o registro no Sistema Fiplan.

A ausência de registros contábeis afeta a fidedignidade dos demonstrativos contábeis da entidade, não se demonstrando os saldos bancários reais da unidade orçamentária.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Verificou-se, a partir de entrevista realizada com o responsável pelo setor contábil, que este não detém conhecimento técnico para inclusão dos registros das aplicações financeiras no Sistema Fiplan.

A não realização dos registros, portanto, decorre de capacitação insuficiente do servidor que atua na área. Essa situação causa inconsistência nos registros da entidade e, conseqüentemente, afeta a fidedignidade dos demonstrativos contábeis.

4.2.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Solicitar capacitação de registros no FIPLAN à SEFAZ/MT - Órgão Central de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Contabilidade bem como apoio técnico da SECID - órgão ao qual a SANEMAT está vinculada, com a finalidade capacitar o servidor responsável pela contabilidade da SANEMAT na atribuição de atualizar os registros de todas as movimentações bancárias.

4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

4.2.2.1 - Análise do Problema

Ausência ou inconsistência de registro de depreciação ou amortização

Verificou-se no Relatório Fiplan FIP215, emitido em 22/02/2018, que não houve registro de depreciação no exercício de 2017. Em entrevista realizada, foi informado que a depreciação é registrada no sistema utilizado pela unidade orçamentária, Sistema Exactus, porém, os dados não são lançados no Sistema Fiplan.

De acordo com os critérios de mensuração e reconhecimento do item 4 da NBCT 16.9 depreciação, amortização e exaustão, o valor depreciado deve ser apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício. O Decreto Estadual nº 194/2015 além de estabelecer em seu artigo 93 que o registro deverá ser mensal ainda dispôs nos artigos 90 a 97 sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades em relação à depreciação dos bens móveis do Poder Executivo Estadual.

Em 2016, foi publicada pela SEFAZ/MT, a Instrução de Serviço nº 03/2016/SGCO/CPGC, que orienta os registros de depreciação e amortização do exercício e exercícios anteriores para bens móveis, imóveis e software.

Ativo e Passivos empréstimos entre órgãos

Verificou-se registro de conta contábil de Empréstimo a Receber - Conta Única, no valor de R\$ 184.212,48 conforme informações do Relatório Fiplan FIP215, emitido em 19/02/2018. Emitiu-se FIP630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente e consta que o saldo da conta contábil refere-se a registro de exercício anterior, conforme FIP630 do exercício de 2015:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

FIP630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
Número da Conta Contábil igual a 1.1.3.8.2.32.12.00
*Exercício igual a 2015
*Data do Documento menor igual a 31/12/2015
*Data do Documento maior igual a 01/01/2015
*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Ambos

DATA	DOCUMENTO	GRU	TIPO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	D/C
UG 0001 SEDE								
CONTA 1.1.3.8.2.32.12.00 EMPRESTIMO A RECEBER - CONTA ÚNICA - EXERCÍCIO ANT					Saldo Anterior da Conta:		0,00	
CONTA CORRENTE 2000000014300 TIPO CCC: Credor+F					Saldo Anterior da CCC:		0,00	
02/07	99000.0000.15.002269-5	13114	NLA	Empréstimo de Recursos Financeiros para o Tesouro/RP.	184.212,48	0,00	184.212,48	D
Total do Dia 02/07:					184.212,48	0,00	184.212,48	D
Total Geral Conta Corrente 2000000014300:					184.212,48	0,00	184.212,48	D
Total Geral Conta Contábil 1.1.3.8.2.32.12.00:					184.212,48	0,00	184.212,48	D
Total Geral Unidade Gestora 0001:					184.212,48	0,00	184.212,48	D
Total Geral Unidade Orçamentária 28501:					184.212,48	0,00	184.212,48	D

Portanto, o valor registrado em Empréstimo a Receber - Conta Única, trata-se de registro de direito a receber, procedente de exercício anterior e decorrente de empréstimo realizado entre o Tesouro e a UO.

O princípio contábil da oportunidade determina que o patrimônio seja mensurado de forma a produzir informações íntegras e tempestivas, e, portanto, é necessário que seja realizada a verificação da liquidez desse direito junto à SEFAZ/MT. A realização da conformidade em relação aos registros contábeis, é fundamental para assegurar a fidedignidade das informações contábeis, conforme estabelece Decreto Estadual nº 2.320/2003, o qual estabelece normas e procedimentos relativos às conformidades de usuários, diárias, documental e contábil.

A conformidade contábil consiste na responsabilidade do servidor, designado pelo Ordenador de Despesa, quanto à certificação da existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada. Além disso, o inciso V do art. 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013 dispôs como uma das competências das unidades contábeis do Sistema de Contabilidade Estadual a realização da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicados ao setor público, do plano de contas e da conformidade dos registros da gestão da unidade gestora.

Inconsistências das Demonstrações elaboradas pelas empresas públicas e sociedade de economia mista (Lei 6.404/76) e os registros no FIPLAN

Constatou-se que saldos contábeis registrados no sistema informatizado utilizado pela entidade (Exactus - Lei 6.404/76) divergem de saldos consolidados no sistema Fiplan,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

apresentados no balancete mensal de verificação - FIP215.

Comparou-se balancete do sistema contábil utilizado pela SANEMAT - Sistema Exactus, referente ao mês novembro/2017 com o relatório FIP 215 de novembro/2017, emitido no Sistema Fiplan em 05/03/2018. Os saldos contábeis das contas apresentadas no quadro abaixo foram comparadas, sendo possível constatar divergências em vários saldos.

COMPARAÇÃO – SISTEMA EXACTUS E SISTEMA FIPLAN		
CONTAS	BALANCETE NOV/2017 Exactus	FIP215 NOV/2017 Fiplan
ATIVO TOTAL	334.360.455,86	335.315.238,03
ATIVO CIRCULANTE	7.615.683,77	9.108.065,15
ATIVO NÃO CIRCULANTE	325.744.772,09	373.045.177,53
Total imobilizado	38.430.037,97	38.501.118,36
Totais créditos, direitos realizáveis a longo prazo (Exactus) / Ativo realizável a longo prazo (Fiplan)	287.272.213,13	287.663.533,53
Investimentos	42.520,99	42.520,99
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	334.360.455,86	383.228.629,05
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	345.681.455,86	287.418.067,54
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	364.543.920,69	373.045.177,53
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	283.557.904,59	283.557.904,59

Fonte: Relatórios emitidos pelos sistemas Exactus e Fiplan

De acordo com o Decreto Estadual nº 1.374, de 03 de junho de 2008, foi instituído o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN como o sistema oficial de contabilidade, planejamento, em orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso, sendo de uso obrigatório dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações.

Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, §6º, todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 daquela lei, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Verificou-se que o servidor responsável pela contabilidade da entidade não possui conhecimento de como realizar os registros de depreciação no Sistema Fiplan.

A não realização dos registros, portanto, decorre de capacitação insuficiente do servidor que atua na área. Essa situação causa inconsistência nos registros da entidade e, conseqüentemente, afeta a fidedignidade dos demonstrativos contábeis.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Conforme observou-se na rotina da unidade avaliada, bem como pelos documentos apresentados e entrevista realizada, verificou-se que não há manual ou cartilha com instruções para orientar as atividades do setor. É necessária a criação um fluxo de processos e procedimentos adequados para sanar as pendências de contabilização de direitos e obrigações junto à SEFAZ/MT e as rotinas de conformidade dos processos contábeis executados pelo setor.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado dos procedimentos de execução das atividades apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis, a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da entidade.

Integração entre os sistemas deficitária/ineficiente.

Não existe integração entre o Sistema Contábil utilizado pela unidade orçamentária - Sistema Exactus, e o Sistema do Estado - FIPLAN. O Sistema FIPLAN não está parametrizado para cumprir com as exigências da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e como consequência, observa-se que empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado utilizam outros sistemas contábeis.

Destacamos que a ausência de conciliação entre os sistemas utilizados e o Sistema FIPLAN, ocasiona divergências de saldos e afeta a fidedignidade das informações do FIPLAN e, conseqüentemente, das demonstrações contábeis da entidade, inviabilizando a mensuração da real situação patrimonial e financeira da SANEMAT.

4.2.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Demandar o Órgão Central de Contabilidade - SEFAZ/MT para que ocorra a capacitação de servidores da SANEMAT nas áreas com capacitação insuficiente.

Implantar fluxo processual e rotinas de conformidade dos processos de procedimentos contábeis para regularização tempestiva dos registros contábeis.

Solicitar junto à SEFAZ/MT, responsável pela manutenção do subsistema de contabilidade do Estado, parametrização do Sistema que atenda às determinações da Lei Federal nº 6.404/1976 e as exigências do §6º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2.3 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

4.2.3.1 - Análise do Problema

Divergência entre os registros de receitas no FIP 729 e FIP215

Verificou-se que está ocorrendo divergência nos registros de receitas da entidade avaliada.

Emitiu-se os Relatórios no Sistema Fiplan, FIP729 e FIP 215, e os dados foram organizados no quadro abaixo para se realizar a comparação.

Quadro – Comparação de registros de receitas FIP 729 X FIP 215

	FIP 729	FIP 215
Receita Corrente	10.177.786,15	10.420.808,91
Receita de Capital	9.057.727,03	9.057.727,03

Fonte: Relatórios Fiplan FIP729 e FIP215, emitidos em 19/02/2018

Constatou-se diferença no registro das receitas correntes, pois o FIP729 apresentou o valor de R\$ 10.177.786,15 enquanto no FIP215 consta o valor de R\$ 10.420.808,91.

A diferença de R\$ 243.022,76 foi localizada no FIP 215 na conta 3.5.1.1.2.01.01.01 COTA TESOURO CONCEDIDA RECEITAS. Portanto, verifica-se que no FIP 729 o valor da receita corrente está sendo apresentado já deduzido da Cota concedida.

As divergências apresentadas naqueles relatórios prejudica a confiabilidade das informações geradas pelo FIPLAN e descumprem os artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013, o qual estabelece que o órgão central e as unidades setoriais devem



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

garantir em conjunto a fidedignidade dos registros contábeis ocorridos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-Fiplan.

Os comodatos e Cessão de Uso não estão sendo registrados no Sistema Compensado.

Constatou-se que a entidade não possui controle patrimonial dos bens imóveis sob sua responsabilidade ou sobre aqueles que foram destinados a vários municípios do Estado. Conseqüentemente, não existe registro contábil dos bens em cessão de uso.

Emitiu-se Relatório FIP215, em 19/02/2018 e verificou-se que não há registro nas contas contábeis de comodato e cessão de uso.

Para a correta evidenciação dos fatos referentes à administração patrimonial, o setor contábil deve possuir as informações realizadas pelo setor patrimonial. O Decreto Estadual nº 1.974/2013, estabeleceu em seu artigo 10, que compete aos dirigentes dos órgãos e entidades instituir, por meio de ato publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, comissões para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, bem como das contas de Controle.

4.2.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Verificou-se que o servidor responsável pela contabilidade da entidade não possui conhecimento técnico de como realizar os registros de rendimento de aplicação financeira no Sistema Fiplan.

A não realização dos registros tem como uma das causas, portanto, a capacitação insuficiente do servidor que atua na área e essa situação causa inconsistência nos registros da entidade, afetando a fidedignidade dos demonstrativos contábeis.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Verificou-se que a entidade não possui uma normativa que defina competências, atribuições e responsabilidades dos setores da unidade orçamentária SANEMAT.

O Regimento Interno é um instrumento de gestão imprescindível para o desenvolvimento harmônico e criterioso da UO, o qual deve possuir uma descrição clara das atividades organizacionais, delimitando responsabilidades e atribuições.

A inexistência de documento hábil para estabelecer atribuições dificulta a própria realização das atividades, bem como ações de responsabilização, além de prejudicar, de forma sistêmica, as funções de controle interno.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

As informações patrimoniais necessárias para a correta contabilização dos bens em comodato e cessão de uso, não estão sendo levantadas pela entidade. Conforme avaliado no Subsistema Patrimônio, não vem ocorrendo a instituição de comissões para se realizar os inventários patrimoniais da unidade orçamentária.

Como foi descrito anteriormente, o Decreto Estadual nº 1.974/2013 atribuiu como competência dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a instituição das comissões para levantamento patrimonial. A ausência dessas atividades essenciais para o controle e registro patrimonial demonstrando insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos dessa área.

A ausência de um adequado controle patrimonial, em consonância com os normativos aplicáveis, incorre em riscos de falta de fidedignidade da informação contábil e dificuldades em mensuração do patrimônio real da entidade avaliada, impactando registros tanto do Subsistema Patrimonial quanto do Subsistema Contábil.

4.2.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Demandar o Órgão Central de Contabilidade - SEFAZ, para que ocorra a capacitação de servidores da SANEMAT nas áreas com capacitação insuficiente.

Elaborar normas internas que definam atribuições e responsabilidades em relação a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

todas as áreas e atividades da entidade.

Aperfeiçoar o processo de supervisão e monitoramento de ações relacionadas ao registro patrimonial e contábil dos bens em cessão de uso.

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado e compreende: a *Receita Pública* obtenção dos recursos financeiros; a *Gestão administração dos recursos obtidos* e a *Despesa Pública* emprego ou aplicação dos recursos obtidos.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Fabiola Maria Belmonte Dourado**.

4.3.1 - Ponto de Controle - Adiantamentos

4.3.1.1 - Análise do Problema

Concessão de Adiantamento para custear despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal de execução de despesa.

Verificou-se que no exercício de 2017 foram concedidos 5 (cinco) adiantamentos pela SANEMAT, sendo todos eles concedidos para aplicação em despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal da execução.

Consultando-se Relatório de adiantamentos, emitido pelo Sistema FIPLAN em 26/02/2018, e análise de processos *in loco*, verificou-se que foram concedidos adiantamentos para realização das seguintes despesas: publicação e registros de atas; serviços de cartório; aquisição de materiais de limpeza e toner; renovação de certificação digital; publicação da diagramação do Balanço de 2016; manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Conforme determinam artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art 1º do Decreto Estadual nº 20/1999, a finalidade do adiantamento é a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de execução, portanto, despesas excepcionais.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

A partir de entrevista realizada com a responsável pelo financeiro da unidade orçamentária avaliada, verificou-se desconhecimento das normas de concessão e aplicação de adiantamento.

Conforme respostas do formulário eletrônico referente ao Subsistema Financeiro, a responsável da área informou que não houve participação em capacitações no exercício de 2017.

A falta de capacitação e treinamento dos servidores que atuam nesse setor aumenta o risco de inaptidão para a correta execução dos processos de adiantamento. Capacitações regulares são necessárias para uma eficiente execução das atividades, com conhecimento dos procedimentos necessários para a adequada realização de despesas.

4.3.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Participar de capacitações oferecidas por órgãos do Estado nas quais sejam abordados assuntos pertinentes ao sistema financeiro e/ou solicitar da SEFAZ/MT capacitação específica nas áreas com capacitação insuficiente ou deficitária.

4.3.2 - Ponto de Controle - Programação Financeira

4.3.2.1 - Análise do Problema

Déficit orçamentário

Constatou-se déficit orçamentário no exercício de 2017 após comparação com os repasses realizados à entidade e os empenhos realizados pela unidade orçamentária, situação observada no quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

DEMONSTRAÇÃO DOS REPASSES RECEBIDOS E DESPESAS EXECUTADAS				
2017	FIP729	FIP729	FIP 614	A - B
	previsão repasse	A - REPASSE	B - EMPENHO	Superávit/Déficit
janeiro	1.605.717,30	1.273.600,63	1.561.193,75	-287.593,12
fevereiro	1.605.717,30	1.543.050,23	1.663.419,13	-120.368,90
março	1.605.717,30	1.645.499,80	1.548.305,18	97.194,62
abril	1.605.717,30	1.476.109,40	1.566.940,06	-90.830,66
maio	1.605.717,29	1.829.907,37	1.579.623,92	250.283,45
junho	1.605.717,29	1.595.777,12	1.627.075,87	-31.298,75
julho	1.605.717,29	1.640.154,03	1.602.461,71	37.692,32
agosto	1.605.717,29	1.675.400,21	1.671.360,88	4.039,33
setembro	1.605.717,29	1.605.074,92	1.610.072,56	-4.997,64
outubro	1.605.717,29	1.619.084,86	1.612.362,57	6.722,29
novembro	1.605.717,29	1.665.701,92	1.664.988,60	713,32
dezembro	1.605.717,29	1.666.152,69	1.647.428,85	18.723,84
TOTAL	19.268.607,52	19.235.513,18	19.355.233,08	-119.719,90

Fonte: Relatórios FIPLAN 614 e 729, emitidos em 27/02/2018

Verificou-se que foram realizados repasses inferiores ao valor previsto, redução de R\$ 33.094,34. No entanto, mesmo considerando-se os repasses inferiores à previsão, destaca-se que os empenhos realizados foram superiores à previsão em R\$ 86.625,56 e, considerando-se os empenhos em relação ao repasse efetivo recebido, houve déficit orçamentário no valor de R\$ 119.719,90.

O princípio do equilíbrio visa assegurar que as despesas autorizadas não sejam superiores à previsão das receitas na lei orçamentária anual. Ressalta-se também que o déficit orçamentário é considerado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como infração gravíssima DA 02 Gestão Fiscal Financeira Gravíssima 02 - ocorrência de déficit de execução orçamentária.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Verificou-se que não houve o devido acompanhamento por parte do ordenador de despesas em relação à execução orçamentária e financeira com o objetivo de se garantir o equilíbrio financeiro de forma a obedecer rigorosamente o limite, prazo e o valor fixado



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

na programação financeira bem como a adoção de medidas mitigadoras no caso de frustração de receita.

Embora o déficit orçamentário no exercício de 2017, em relação ao repasse recebido tenha representado o percentual de 0,6%, é necessário um acompanhamento efetivo, pois a execução orçamentária deve obedecer os limites da programação financeira do exercício em consonância com o art. 8º da Lei nº 101/2000.

A prática de se realizar empenho superior à receita incorre, muitas vezes, em inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira, fato que pode comprometer a execução orçamentária do exercício subsequente e resultar em endividamento da unidade orçamentária.

4.3.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Supervisionar a gestão processual da entidade e monitorar o cumprimento de normas e utilização de mecanismos que permitam cumprir a programação financeira em consonância com a arrecadação e os repasses determinados.

4.3.3 - Ponto de Controle - Restos a Pagar

4.3.3.1 - Análise do Problema

Inscrição em Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

Identificou-se inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira, conforme verificado no Relatório FIP215, emitido em 21/02/2018.

No Relatório mencionado, consta liberação de saldo financeiro pelo ordenador de despesas, nas seguintes contas: 7.9.2.0.0.00.00.09 R\$ 325.899,52 e 7.9.2.0.0.00.00.79 R\$ 185.818,51, totalizando R\$ 511.718,03 (quinhentos e onze mil, setecentos e dezoito reais e três centavos).

A Lei 4.320/1964 dispõe em seu art. 48 que deve-se manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. De acordo com art. 21 do Decreto nº 835/2017 a execução financeira da despesa não programada exige



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

reprogramação financeira, devendo o Ordenador de Despesas repriorizar os gastos de modo a manter o equilíbrio financeiro do exercício.

4.3.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Verificou-se que não existe um fluxo processual a ser observado no cumprimento das atividades do setor. Embora as exigências para inscrição de restos a pagar estejam estabelecidas em lei, a ausência de um fluxo das atividades é um fator que pode prejudicar tanto a execução quanto o monitoramento das tarefas realizadas.

Os procedimentos que deveriam ser observados com a finalidade de não resultar no problema identificado, compreendem desde o planejamento orçamentário até a programação financeira e execução de despesas.

A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira acarreta risco de endividamento crônico da UO, comprometendo a execução orçamentária do próximo exercício e prejudicando, conseqüentemente, a programação financeira.

4.3.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Otimizar, juntamente com as áreas/órgãos envolvidos, o fluxo de processos de pagamentos de restos a pagar de forma que os princípios contábeis da anualidade e da oportunidade sejam atendidos.

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado por meio de um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Breno Camargo Santiago**.

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo

4.4.1.1 - Análise do Problema

Registros não realizados dos bens de consumo no sistema SIGPAT

Da análise e consultas ao Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIGPAT, não se evidenciou nenhum registro realizado na ferramenta patrimonial. Constatou-se também, que a UO 28501 SANEMAT não está inserida naquele sistema.

Desta feita, a entidade vai de encontro aos mandamentos estaduais, como o Decreto 2.151 de 22 de setembro de 2009 que dispõe sobre a política de modernização e utilização do sistema corporativo de gestão de patrimônio do Estado. A falta de utilização de tal sistema, aumenta o risco de falhas no controle sobre o bem público e prejudica a eficiência da prestação do serviço público.

Conforme entrevistas realizada junto a diretoria da SANEMAT, os itens de consumo são cedidos pela Secretaria das Cidades ou adquiridos por meio de adiantamento. A justificativa para isso, é o pouco material de expediente utilizado devido a pequena estrutura da SANEMAT.

Comissão não constituída para realizar o inventário físico e financeiro dos bens de consumo

Evidenciou-se que a SANEMAT não acompanha a legislação vigente quanto ao inventário dos bens de consumo.

Após as devidas solicitações de informação e entrevistas realizadas, não fora disponibilizado nenhum documento que confirme tal prática de controle.

Conforme citado anteriorme, a aquisição de bens de consumo da entidade, ou é cedida pela SECID ou adquirida por meio de adiantamento.

É importante destacar que há o consumo de matérias de expediente necessários às atividades desenvolvidas pela SANEMAT. Assim, é necessário o levantamento periódico por meio do inventário, que demonstre o uso desses bens não permanentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em que pese o pequeno consumo por parte da Unidade, não justifica a ausência da realização do inventário físico, visto que tal prática pode ser utilizada para comprovação da correta aplicação dos recursos e base para controle pelos órgãos de fiscalização e monitoramento.

Com isso, ficou caracterizado que a empresa de saneamento descumpriu as normas estabelecidas pela contabilidade pública e o Decreto Estadual 194 de 15 de julho de 2015 e suas alterações.

Cumpre-se relatar também que os serviços necessários à rotina da entidade é a mesma encontrada em outras Unidades Orçamentárias. E estas mantêm o mínimo de ações para atendimento de suas demandas internas, ou seja, planejam e executam suas despesas de acordo com a Lei 4.320/1964 e seus orçamentos.

Como disposto pela Lei citada, o adiantamento serve para a aquisição de bens que, excepcionalmente, não podem passar pelo processo normal de aquisição.

Entretanto, a eficiência na gestão do gasto pode justificar-se pelo tamanho da estrutura de alguns órgãos e entidades, como a SANEMAT.

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Após consultas realizadas e pesquisa em planilha de capacitações e reuniões realizadas fornecida pelo Órgão Central de Patrimônio da SEAPS, ficou constatado que os responsáveis pelo patrimônio da SANEMAT não participaram de nenhum evento oferecido pela SEGES em 2017.

O sistema de gestão patrimonial SIGPAT é bastante abrangente e atende às necessidades da entidade, mas é necessário conhecimento técnico para sua manutenção e implementação de dados.

Concluiu-se que nenhum servidor fora treinado ou capacitado para estar apto a utilizar o sistema de patrimônio.

Sendo assim, resta prejudicada a manutenção e atualização do sistema de gestão



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

patrimonial SIGPAT.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A SANEMAT não demonstrou o efetivo controle sobre os itens de consumo utilizados para a sua manutenção diária, nem a formalização processual ou procedimentos capazes de assegurar a realização de acompanhamento e controle dos bens não permanentes que são cedidos pela SECID ou comprados por meio do adiantamento.

A carência desses controles não contribui para planejamento e afeta a administração dos itens de consumo, assim como interfere nas futuras programações e aquisições.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Após o atendimento das solicitações de informações e análise dos dados fornecidos juntamente com o acompanhamento da rotina da unidade, constatou-se ausência de monitoramento por parte dos superiores.

Não ficou evidenciado uma supervisão das atividades desenvolvidas ou a cobrança na realização das ações de controle, contrariando assim, os Decretos Estaduais 194/2015 e 1.974/2013, permissivos à atuação planejada e instituição de comissões para os trabalhos de levantamento ou qualquer outra que se demonstre necessária.

4.4.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Fomentar a participação dos servidores envolvidos com a gestão patrimonial a participar das reuniões e capacitações oferecidas pela SEGES/SEAPS.

Otimizar os fluxos de processo que possibilite a realização do inventário e o controle mensal dos itens de consumo utilizados pela SANEMAT;

Definir procedimentos de acompanhamento e monitoramento pelo superior imediato que possibilitem a supervisão das atividades desenvolvidas no setor;

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

4.4.2.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens imóveis

Não ficou constatado servidores/empregados nomeados para recebimento e destinação dos bens imóveis da SANEMAT. Aliás, a entidade não possui comissões para essa tarefa em nenhum dos segmentos relacionados aos bens permanentes e consumo.

É de se destacar que a sociedade de economia mista está vinculada a SECID/MT assim como dispõe a Lei Complementar 566 de 20 de maio de 2015, visto que a entidade está em fase de liquidação.

Neste aspecto, muitos bens referentes aos sistemas de abastecimento de água e aos terrenos ocupados por estruturas físicas e móveis localizados em diversos municípios do Estado foram transferidos aos respectivos entes políticos, conforme fora nos informado, após entrevistas realizadas junto ao Diretor Presidente e a unidade de patrimônio da companhia de saneamento do Estado.

Dá a importância de ter instituída comissões responsáveis por este trabalho.

A necessidade de controle dos bens ditos repassados a outros municípios decorre de normas estaduais, cita-se o Decreto Estadual 194/2015 e Manuais de Patrimônio e Serviços da SEGES, assim como Instrução Normativa específica sobre bens imóveis, 05/2017 SEGES.

Conclui-se dessa forma, que a SANEMAT não tem um controle analítico dos bens imóveis sob sua responsabilidade ou sobre aqueles que foram destinados a outros municípios.

É preciso manter informações analíticas que permitam a qualquer tempo inferir a localização, tamanho, situação e condições dos ativos da entidade.

O inventário dos bens imóveis não foi realizado em tempo hábil

Em que pese o fato do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIGPAT não contemplar o módulo para registro dos bens imóveis, não é justificativa para a SANEMAT não manter controle analítico dos bens imóveis sob sua responsabilidade ou não realizar anualmente o levantamento físico e financeiro do imobilizado sob sua guarda.

Ao analisar os documentos entregues a equipe de avaliação desta especializada e após



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

entrevistas realizadas junto a unidade patrimonial não se observou nenhum expediente associado ao Inventário Físico posterior ao ano de 2013.

Na comparação dos dados apresentados pelo sistema FIPLAN e Exactus (sistema próprio), desconsiderando algumas contas, contatou-se o seguinte:

Sistema FIPLAN		Sistema Exactus - SANEMAT	
Terrenos Urbanos	R\$597.280,04	Terrenos	R\$592.496,69
Poços Artesianos	R\$1.441.981,89	Poços	R\$1.443.360,11
Prédios	R\$1.297.444,68	Edifícios e estruturas	R\$1.012.084,04
Total	R\$3.336.706,61		R\$3.047.940,84

Fonte: Sistema FIPLAN - FIP 215 e Sistema Exactus (SANEMAT) - ano 2017

Se utilizarmos os totais gerais apresentados no sistema oficial do Estado FIPLAN e os dados disponibilizados pela ferramenta Exactus (SANEMAT), ficou evidenciado um número bem expressivo.

Nesta análise, desconsiderou-se as nomenclaturas utilizadas em ambos os sistemas para fins de demonstrar o tamanho da inconsistência.

Esta divergência, por sua vez, fora informada que trata-se dos bens cedidos ou entregues aos municípios por meio da municipalização e que falta somente a formalização jurídica e legal.

Sistema FIPLAN		Sistema Exactus - SANEMAT	
Imobilizado	R\$38.492.392,36	Siste.de abast. de Água e bens de Uso Geral	R\$1.723.801,06
Total - valores após as depreciações	R\$38.492.392,36		R\$1.723.801,06

Fonte: Sistema FIPLAN - FIP 215 e Sistema Exactus (SANEMAT) - ano 2017

Conforme a legislação vigente, Decretos Estaduais, 1.974/2013 e 194/2015, o inventário é documento obrigatório e imprescindível à detecção de anomalias relacionadas ao patrimônio.

Nesta mesma linha, a Instrução Normativa 05/2017 assim dispõe também.

O não cumprimento legal pela inexecução dos levantamentos e dados do patrimônio contraria as normas estaduais e coloca em risco a informação patrimonial.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Ao fazer uma análise, na busca pela causa da ausência de comissões para destinação dos bens imóveis, constatou-se a insuficiência na supervisão e monitoramento pelo diretor presidente das atividades que deveriam ser realizadas pela SANEMAT com relação ao patrimônio público sob sua guarda, situação que foi confirmada pelo gestor por meio de entrevista.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Associado a deficiência ou ausência de monitoramento citados anteriormente observou-se a deficiência na execução das atividades relacionadas ao controle e gestão do patrimônio.

Ficou demonstrado que, mesmo com o perfil compatível às atividades da unidade (contador), a falta de capacitações e treinamentos prejudicou a realização de tarefas necessárias a satisfação legal (IN 05/2017 e Decreto Estadual 194/2015) já que não permitiu conhecimento técnico adequado aos controle de ativos e destinação dos bens públicos.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Com o fim de demonstrar todas as causas levantadas na unidade orçamentária SANEMAT, além das já apresentadas anteriormente, cumpre destacar que a entidade não possui fluxos definidos ou procedimentos padrões para realização de atividades relacionadas ao patrimônio público. Esta fragilidade também é evidenciada em relação a realização do Inventário Físico e Financeiro.

Pode-se afirmar, que em razão da ausência dessas ações que direcionam as atividades do setor, impacta negativamente no cumprimento das normas de controle governamental.

A padronização se torna útil, pois possibilita maior controle e aprimoramento da tarefas realizadas pelo setor e possibilita à satisfação normativa da IN 05/2017 da SEGES.

A inexistência de fluxos processuais ocasiona perda da informação e dificulta a transmissão de rotinas da unidade ora em análise, na troca de pessoal.

4.4.2.3 - Recomendações



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Fortalecer ações que propiciem adequado monitoramento das atividades realizadas pelo setor patrimonial;

Participar efetivamente de treinamentos e capacitações oferecidos pelos órgãos centrais que proporcionem adequado conhecimento técnico relacionado às atribuições da área meio da SANEMAT;

Estabelecer fluxos e procedimentos que direcionem as atividades relacionadas ao Inventário dos bens Imóveis.

4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

4.4.3.1 - Análise do Problema

Registros não realizados dos bens móveis no sistema Sigpat

Constatou-se que a SANEMAT mantém registro e controle dos bens móveis em um sistema informatizado próprio (Exactus).

Fora disponibilizado à equipe de avaliação de controle interno documentos referentes os anos de 2015/16 que demonstram o registro dos bens permanentes da entidade nessa ferramenta. Entretanto, conforme determina o Decreto estadual 2.151/2009 que dispõe sobre a política de modernização e uso do Sistema de Gestão Patrimonial SIGPAT, a sociedade descumpe mandamento estadual e prejudica a consolidação dos dados patrimoniais do Estado.

Não há qualquer impedimento para utilização de sistemas diversos ao padrão administrado pelo Poder público, desde que haja a devida inserção dos dados no sistema legalmente instuído. Desta feita, a informação geral relacionada aos bens móveis do Executivo Estadual se torna incompleta e não evidencia a real situação da informação ora tratada.

Depreciação não realizada

Após análises e consultas ao Sistema Financeiro e Contábil FIPLAN, FIP 630, referentes ao ano de 2017, não se constatou o registro das depreciações dos bens da SANEMAT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Entretanto, paralelamente ao sistema oficial do Estado, ficou demonstrado que há apuração de tais ajustes em meio eletrônico contábil diverso do utilizado pelo Poder Executivo Estadual (Sistema Exactus), relacionados aos bens móveis e imóveis.

Assim, em que pese o fato de haver o registro dos ajustes por perda de valor, a SANEMAT não satisfaz a legislação vigente pela não inserção das informações no sistema FIPLAN.

A falta desses registros impacta negativamente nas demonstrações contábeis, pois não se evidencia corretamente a situação patrimonial da Estatal, visto que as informações são incompletas e não representam a realidade física e contábil do acervo patrimonial.

O inventário dos bens móveis não foi realizado em tempo hábil

Em atendimento a solicitação de informação nº 024/2018, fora disponibilizados à equipe de avaliação de controle da CGE, somente, o Inventário Físico e Financeiro do ano de 2013. Em entrevista realizada junto ao setor patrimonial, constatou-se que não há registro dos inventários posteriores àquele da sociedade. A ausência de tal documentação demonstra o descontrole patrimonial da SANEMAT.

Outrossim foram feitas buscas in loco no pátio da POLITEC (situado na Avenida Jurumirim) e constatou veículos pertencentes a entidade SANEMAT. Esta informação coaduna-se com as respostas aos questionamentos feitos junto ao setor de patrimônio.

No que tange o controle desses bens, não se observou adequação na guarda e armazenagem desses itens, pois os mesmo se encontram junto a outros veículos pertencentes a outros órgãos.

É relevante mencionar também que na análise e confronto de informações disponíveis no sistema FIPLAN e sistema Exactus, evidenciou-se divergências nos saldos contábeis, conforme abaixo demonstrado:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Sistema FIPLAN		Sistema Exactus - SANEMAT	
Veículos	R\$2.722.556,24	Veículos	R\$239.335,97
Equip. p/ combate a incêndio	R\$1.974,90	Móveis e Utensílios	R\$176.763,97
Equip. p/ instalações hidráulicas	R\$3.627.044,80	Equip. elétricos	R\$20.541,00
Instrumentos e equip. de medição	R\$342.002,33	Equip. de comunicação	R\$596,77
Equip. process. aut. de dados	R\$315.101,50	Equip. de copa e cozinha	R\$10.129,16
Mobiliários	R\$859.270,32	Direito de uso de telefone	R\$10.440,61
Utensílios e utilidades de uso doméstico	R\$1.077,00	Computadores e periféricos	R\$156.006,49
Máquina p/escritório e arquivos	R\$971.559,17	Equip. gerais	R\$3.550,00
Diversos	R\$35.176.207,78		
Total	R\$44.016.794,04		R\$617.363,97

Fonte: Sistema FIPLAN - FIP 215 e Sistema Exactus (SANEMAT) - ano 2017

Por meio do inventário se identifica e controla anualmente os bens a disposição dos órgãos e entidades estaduais.

Sem a realização desse levantamento, não há como estabelecer critérios de controle adequados e mitigar possíveis inconsistências relacionadas aos bens sob a guarda do órgão.

Além disso, a inércia quanto a realização anual do Inventário é contrário às normas de auditoria governamental, assim como aos mandamentos estadual e federal , decreto 194/2015 e Lei 4.320/1964, respectivamente.

Ademais, com a realização anual do inventário, é possível apresentar a real situação física dos bens e permitir sua baixa à Central de bens.

4.4.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Posteriormente às análises feitas em relatórios de participações em cursos e reuniões do Órgão Central de Patrimônio disponibilizados a esta Especializada pela equipe da SEAPS, ficou evidenciado que em 2017 a SANEMAT não participou de nenhum evento. A disponibilização de servidores para a participação em treinamentos é necessário para aquisição de conhecimento suficiente à alimentação do sistema SIGPAT.

A satisfação da norma exige compreensão do controle a ser realizado para salvaguarda dos ativos da entidade e para isso é importante a participação em capacitações oferecidas pelo Estado, por meio dos órgãos centrais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A mesma causa se relaciona ao desconhecimento na realização dos lançamentos contábeis da depreciação no sistema FIPLAN.

Em resposta aos questionamentos feitos em entrevista, o responsável desconhece como efetuar tal registro e que agendará reuniões com a SEFAZ para sanar o problema.

No que tange o Inventário Físico e Financeiro, constatou-se que a unidade responsável pelo patrimônio da SANEMAT também não fora capacitada para realização do levantamento anual.

Apesar de o órgão central realizar anualmente reuniões e treinamentos para a realização dos inventários, não há confirmação da participação da SANEMAT nesses eventos.

Servidores em número insuficiente.

Levando-se em consideração o controle que obrigatoriamente deve se ter com o bem público, conforme determina o Decreto Estadual 194/2015 e uso do sistema SIGPAT (Decreto Estadual 2.151/2009), somente 01 (um) empregado não possibilita uma adequada gestão patrimonial e manutenção do sistema de gestão do patrimônio SIGPAT.

Pode-se afirmar também, como causa da não realização do levantamento físico, a insuficiência de servidores lotados na SANEMAT ou a má utilização dos que estão à disposição da entidade.

Em visita in loco ao prédio onde está instalado o arquivo da empresa SANEMAT (Politec), ficou evidenciado que há um comissionado responsável pelo atendimento e guarda do setor, entretanto, após entrevistas às pessoas que laboram naquele local, fora nos informado que sua presença no ambiente de trabalho não é diária.

Ou seja, o empregado pode ser utilizado na sede da entidade e colaborar com as rotinas dos setores, já que na sua atual função não se demonstrou um aproveitamento adequado no cotidiano da SANEMAT.

Ausência de integração entre os sistemas.

Conforme questionamentos realizados ao responsável pelo patrimônio e análise dos relatórios do sistema FIPLAN (FIP 630), ficou constatado que não há registro dos ajustes de depreciação dos bens móveis da SANEMAT no sistema FIPLAN.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Conquanto, ficou evidenciado que por meio de um sistema diverso há a mensuração dos ajustes de depreciação necessários aos registros, mas não existe interação entre os recursos tecnológicos existentes (FIPLAN/EXACTUS) dificultando assim a alimentação do sistema oficial de contabilidade do Estado, ou seja, o FIPLAN.

Assim, a consolidação dos dados pelo poder executivo fica prejudicada, já que nem todos os registros e ajustes do patrimônio público estadual estão contemplados nas demonstrações e relatórios contábeis.

Instalações e/ou leiaute inadequados.

Em visita in loco ao prédio onde está instalado o arquivo da empresa SANEMAT (Politec), constatamos que o ambiente é insalubre e inadequado para o trânsito de pessoas que necessitam dos documentos ali arquivados. Dessa forma, são necessárias mudanças para melhor satisfação coletiva da prestação do serviço público e atendimento aos próprios empregados.

Em resposta às solicitações de informação e entrevistas realizadas conclui-se que a insuficiência de pessoal se deve ao fato da estrutura ou espaço cedido à SANEMAT não atender ao número de servidores disponíveis para a empresa de saneamento.

4.4.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Intensificar a participação nos cursos e capacitações oferecidos pelos Órgãos Centrais e Escola de Governo;

Otimizar o emprego dos servidores disponíveis à SANEMAT, de acordo com os perfis e tarefas realizadas pela entidade;

Requer aos órgãos centrais responsáveis as capacitações e treinamentos que proporcionem conhecimento necessário a execução do sistema FIPLAN.

Promover, paralelamente à SECID, mudanças nas instalações e/ou leiaute para melhor alocação de pessoal, a fim de atender às demandas relacionadas às atividades desenvolvidas pela SANEMAT;

Fortalecer as ações e providências para se adequar às situações em face da liquidação



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

da entidade.

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Karen Cristina Oldoni da Silva e Rogério Estrabis de Oliveira.**

4.5.1 - Ponto de Controle - Cessão

4.5.1.1 - Análise do Problema

As análises acerca da cessão de empregados da SANEMAT restringiram-se às cessões que encontravam-se vigentes entre julho e dezembro de 2017.

Em resposta às Solicitações de Informações e Documentos nº 39/2018 e nº 114/2018, o setor de recursos humanos da SANEMAT forneceu uma listagem contendo o nome de dois empregados cedidos à Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Houve cessão de servidor exclusivamente comissionado

Ambos os empregados cedidos, um por termo de cessão e outro por termo de cooperação, encontram-se em situação irregular, uma vez que o instituto da cessão é exclusivo de servidor ou empregado público efetivo.

Por falta de previsão legal, não há possibilidade de cessão de ocupante de cargo exclusivamente comissionado, tratando-se de clara afronta o princípio da legalidade.

Cabe destacar ainda que a SANEMAT possui em seu quadro funcional, apenas empregados ocupantes de cargos ditos de livre nomeação e exoneração (exclusivamente comissionados). Tal fato configuraria burla ao concurso público, não fosse o advento da Lei 7.358/2000, que autorizou a extinção da SANEMAT. Logo, nenhum concurso público para prover quadro de pessoal foi realizado, haja vista a possível cessação das atividades da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Todavia, mesmo com a situação em tela, não se vislumbra possibilidade de que todos os cargos existentes em uma instituição sejam de direção, chefia ou assessoramento. Oportuno mencionar que o TCE-MT já manifestou entendimento sobre existência em demasia de cargos comissionados, vejamos:

Pessoal. Cargos em comissão. Criação indiscriminada, excessiva e desproporcional. Configura **desvio de finalidade e prejuízo aos princípios da eficiência e economicidade**, o provimento de cargos em comissão de forma indiscriminada, em quantitativo excessivo e desproporcional em relação ao número de cargos de provimento efetivo, na situação em que esses cargos comissionados não tenham relação com as reais necessidades da administração, e que **não estejam atrelados às atribuições de direção, chefia ou assessoramento**, devendo o gestor adotar providências para criação de cargos de provimento efetivo e realização do respectivo concurso público. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 1.930/2014-TP. Julgado em 09/09/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/09/2014. Processo nº 8.089-6/2013) (grifos nossos)

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

No tocante às cessões de comissionados, em entrevista realizada na empresa dia 15/03/2018, a responsável pelo departamento de recursos humanos informou que o termo de cooperação para a cessão foi realizado amparado pelo Parecer Jurídico 67/2018, emitido pela SECID, datado de 19 de fevereiro de 2018.

4.5.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Revogar as cessões vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Notificar os empregados comissionados cedidos para que retornem ao órgão de origem imediatamente, deixando claro a possibilidade de corte de ponto e demais sanções aplicáveis, inclusive demissão.

- Substituir os empregados ocupantes de cargos em comissão que não forem de direção, chefia ou assessoramento por servidores efetivos do Poder Executivo (cessão), como meio de manter estrutura mínima de funcionamento até a devida efetivação da liquidação da empresa.

4.5.2 - Ponto de Controle - Desligamento, Assiduidade e Declaração de Bens

4.5.2.1 - Análise do Problema

Ausência de controle de entrega de Declaração de Bens.

A responsável pela gestão de pessoas informou que não cobra dos servidores a declaração de bens e não tinha conhecimento que esse procedimento deveria ser adotado. Só ficou sabendo depois que recebeu a Solicitação de Informação nº 39/2018. Informou, também, que não consta nas pastas funcionais dos servidores a declaração dos anos anteriores.

4.5.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Nota-se que a gestão de pessoas não tem conhecimento acerca da sua função de manter arquivo da declaração de bens e valores e da respectiva atualização anual, conforme preceitua o artigo 4º, do Decreto nº 4.487/2002.

4.5.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Solicitar que os servidores entreguem a declaração de bens e valores anualmente.

Manter arquivo das declarações entregues e controle dos servidores que entregaram e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

dos que não entregaram essa declaração.

4.5.3 - Ponto de Controle - Gratificações

4.5.3.1 - Análise do Problema

Cálculo do adicional de férias incorreto

Por meio da análise das folhas de pagamentos efetuados entre julho e dezembro de 2017, constatou-se que o adicional de férias pago a um servidor em agosto de 2017 foi calculado incorretamente. O valor pago foi de R\$ 1.166,66, sendo que o valor correto é de R\$ 1.666,66.

Deficiência ou ausência no controle de Férias

Por meio dos documentos enviados em atendimento à Solicitação de Informação nº 39/2018 e entrevista com a responsável constatou-se que não há controle efetivo de férias na SANEMAT. A responsável pela gestão de pessoas informou que está há pouco tempo nessa função e o controle não era feito anteriormente.

Analisando as folhas de pagamento e o documento no qual constam os períodos aquisitivos e concessivos de férias, bem como a época em que o servidor usufruiu esse direito, nota-se que há divergência entre as informações.

A ausência no controle de férias gera problemas tais como pagamento de adicional de férias no prazo incorreto, falta de informações sobre períodos aquisitivos e concessivos, que podem ocasionar, por sua vez, impactos financeiros, tendo em vista que se as férias forem concedidas fora do prazo ou o adicional for pago fora do prazo, conforme disposto nos arts. 137, da CLT e na Súmula 450, do TST.

4.5.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Quanto ao pagamento do adicional de férias incorreto, houve erro no cálculo dessa rubrica, o que ocasionou erro no lançamento e pagamento do terço constitucional de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em relação ao controle de férias, a responsável pela gestão de pessoas informou que está há pouco tempo nessa função e o controle não era feito anteriormente. Que buscou informações em alguns documentos que o órgão possui, mas nem todas as informações sobre férias estão registradas.

4.5.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Proceder ao cálculo correto e efetuar o pagamento da diferença devida ao empregado, observando os arts. 134 e seguintes da CLT, que dispõem sobre férias, remuneração e abono de férias.

Elaborar controle de férias de todos os servidores, especificando os períodos aquisitivo e concessivo, bem como o período em que o servidor usufruiu esse direito, se houve parcelamento e venda de férias.

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Anderson Andrey Paes Escobar, Renan José Duarte Batista

4.6.1 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

4.6.1.1 - Análise do Problema

Na SANEMAT COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO selecionamos 2(três) processos para análise que estavam vigentes no ano de 2017, que correspondem a 100% do valor dos processos de inexigibilidade e dispensa do órgão, através do método amostral com índice de problemas de 1 para a amostra. Entende-se por índice de problemas o número de erros máximo abaixo do qual os controles são considerados aceitáveis, se o número de erros for maior ao do índice, os controles internos não são considerados adequados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de justificativa do preço.

Em 100 % dos processos analisados houve deficiência na justificativa, foram utilizados como justificativa apenas orçamentos fornecedores privados.

O TCU tem adotado posicionamento no sentido de que nas pesquisas de preços deverão ser adotados não só orçamentos com fornecedores, mas também valores registrados em atas de registro de preços, compras realizadas por empresas privadas em condições semelhantes àquelas da Administração Pública, exemplos que constam do Acórdão 2.170/2017 Plenário. Tal necessidade aparece com a decisão constante do Acórdão 868/2013, que estipulou que a pesquisa de preços da Administração deve representar da melhor forma o mercado do objeto pretendido pela Administração.

Ausência das certidões de regularidade jurídica, previdenciária, fiscal, FGTS, trabalhista, declaração da Lei n.º 9854/99 e verificação de eventual proibição de contratação com a Administração.

Em 50 % dos processos analisados não foram encontradas no processo a declaração conforme a Lei n.º 9.854/99.

A declaração deve ser exigida como maneira de cumprimento aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, direito presente no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tal regra consta ainda do art. 27, V da Lei 8.666/93 como requisito de habilitação nas licitações. No que se refere à Certidão de Dívida Ativa da PGE-MT, deve constar para certificar-se da regularidade fiscal da empresa contratada, conforme art. 27, IV da Lei 8.666/93.

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Verificamos no checklist utilizado nos processos de contratação da SANEMAT que não consta no seu corpo a necessidade de inclusão da declaração da Lei 9.854/99, verificamos por outro lado que consta no checklist a Certidão da PGE, porém o checklist não foi utilizado em todos os processos de dispensa da SANEMAT.

4.6.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Atualizar manual/checklist dos processos de aquisições para incluir a declaração prevista na Lei n.º 9854/99, bem como a ampla pesquisa de preços para caracterização da justificativa da vantajosidade.

4.6.2 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

4.6.2.1 - Análise do Problema

Foi analisado o único processo de ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - ARP que ocorreu no ano de 2017 junto à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso SANEMAT. Devido a quantidade diminuta de processos, não foi adotado erro tolerável neste órgão, sendo que todo(s) o(s) problema(s) encontrado(s) serão devidamente relatados e analisados.

Ausência da cópia do edital e anexos, assinados e da Ata de Registros de Preços, publicadas na imprensa oficial.

Constatamos que a publicidade da ARP em imprensa oficial, não foi juntada ao processo de adesão. A exigência de juntada da ARP está prevista no art. 10, IV do Decreto n.º 840/2017.

A falta de juntada da ARP e de todos os seus termos pode comprometer a legalidade da adesão carona, comprometendo a contratação pelo órgão/entidade.

Ausência de minuta do termo contratual



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Constatamos que não foi juntado ao processo de adesão a minuta do termo contratual da ARP. A exigência de juntada da minuta e sua análise jurídica pelo órgão/entidade está prevista no art.10, III do Decreto n.º 840/2017.

A ausência de manifestação jurídica nas minutas de contrato pode comprometer o órgão/entidade em obrigações e direitos que devem estar previstas no contrato, por obrigação do art. 55 da Lei n.º 8666/93.

4.6.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Os processos de aquisições da companhia, são gerenciados pelo setor de Aquisições da Secretaria de Estado de Cidades - SECID, e todos os problemas encontrados nos processos da Sanemat estão contidos nos processos da própria SECID.

Assim, conforme verificado in loco e por meio de entrevista com servidores do setor (SECID), foi possível verificar que o Órgão não realizou a publicação de normativa que institua uma padronização no fluxo das aquisições da Secretaria.

Nesta publicação, deverão existir entre outros, instrumentos que verifiquem se os processos estão instruídos com todos os itens fundamentais e necessários para sua validação, dessa forma prevenindo que os problemas apontados alhures, voltem a ocorrer.

4.6.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Elaborar manuais de rotinas/procedimentos e check-list, claramente definidos em relação às atribuições e processos da Coordenadoria de Aquisições, sobretudo em relação as Adesões a Ata de Registro de Preços praticadas pelo órgão.

4.6.3 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

4.6.3.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Foram analisados 03 (três) processos, apresentados pela Estatal, correspondentes aos contratos administrativos e alterações contratuais firmados pela Empresa no exercício de 2017.

Ausência de registro dos Contratos Administrativos, suas alterações e ocorrências em banco de dados eletrônicos acessível aos órgãos de controle

Nenhum dos contratos da Estatal encontra-se registrado no Sistema de Aquisições Governamentais Módulo de Gestão Contratual (SIAG-C). A Lei nº 13.303/2016 determina que as informações das empresas estatais relativas a licitações e contratos estejam devidamente registradas em bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes (cf. art. 86, *caput*).

Desta feita, as estatais devem proceder ao registro de seus contratos no SIAG-C, ou, caso faça uso de banco de dados específico, deve disponibilizar acesso em tempo real aos órgãos de controle. No entanto, a Empresa, que não utiliza banco de dados específico, também não procedeu ao devido registro no SIAG-C, incorrendo em omissão que contraria o princípio da transparência e à determinação expressa da legislação.

Ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade de aditamentos contratuais

Nos caso analisado, identificou-se que o órgão realiza a demonstração de vantajosidade apenas mediante a inserção de três orçamentos de empresas atuantes no respectivo ramo.

Ocorre que as pesquisas de preços, para fins de demonstração de vantajosidade, devem corresponder a uma ampla pesquisa de mercado, contemplado todas as fontes mencionadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 840/2017, bem como outras, a depender da materialidade da contratação e dos riscos envolvidos (cf. Decisão TCE-MT nº 2016). Caso não haja consulta a uma das fontes constantes dos incisos do § 1 do dispositivo em questão, tal fato deverá ser justificado nos autos processuais, na forma de seu § 2º.

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Identificou-se, mediante procedimentos de observação, que não existem programas de capacitação voltados para o setor responsável pelos procedimentos de gestão de contratos da Estatal, particularmente no que se refere à formalização de aditamentos contratuais e operacionalização do Sistema SIAG-C.

Registre-se que o déficit de capacitação formal dos servidores implica em elevados riscos à Administração, especialmente quanto ao cometimento de erros, de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação e jurisprudência em vigor e da forma adequada de aplicá-los nos casos práticos.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Ademais, verificou-se que a maior parte dos procedimentos de celebração e aditativação contratuais são desempenhados pela SECID, inclusive no que se refere à demonstração de vantajosidade das renovações contratuais, e a SANEMAT, por sua vez, não realiza um efetivo controle/monitoramento de seus processos.

Trata-se, assim, de falha relacionada ao problema de insuficiência de demonstração de vantajosidade na renovação contratual.

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Mediante testes de observância, constatou-se que não existe clareza quanto às competências próprias da SANEMAT, no âmbito das contratações, perante a SECID.

Assim, dois dos três contratos da SANEMAT estão registrados no SIAG-C, no entanto, estão cadastrados e numerados como contratos da SECID, e não da Estatal. O outro contrato, por sua vez, teve a numeração empregada em um contrato próprio da SECID, de modo que não foi, de fato, cadastrado no Sistema. Tal falha evidencia a inexistência de uma clara distinção administrativa/organizacional entre a Secretaria e a Entidade e vincula-se principalmente ao problema relatado de ausência de registro dos contratos administrativos, suas alterações e ocorrências no SIAG-C.

Em acréscimo, essa falha implica em riscos à Administração Pública relacionados a possíveis conflitos de competência e impossibilidade ou dificuldade de identificação de responsabilidades por eventuais irregularidades praticadas.

4.6.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

seguintes recomendações:

- Planejar e investir em capacitações específicas para os agentes ligados à gestão de contratos administrativos;
- Editar ato normativo regulamentando e detalhando expressamente as atribuições que caberão à própria Estatal e as que serão desempenhadas pela SECID no âmbito das contratações;
- Institucionalizar listas de checagem mínima (*checklists*) a serem observadas nos procedimentos de celebração e alterações contratuais (revisões, reajustes de preços, prorrogações, etc.), conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

5 - CONCLUSÕES

A Avaliação dos Controles Internos da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso SANEMAT/MT contemplou a análise de 16 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 06 (seis) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações, e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Cabe destacar que, inicialmente, foi realizada a identificação das áreas de riscos e o levantamento das atividades, com a finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização.

Nesse trabalho o Nível de Significância de Controle apurado para a SANEMAT foi de 7,6%, o que significa que, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, esta tem uma significância para o exercício do controle de 7,6%.

Na hierarquização essa entidade ocupa a 28ª posição em um total de 45 órgãos, Isso a coloca na classificação C na curva ABC, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância mais baixa para a avaliação de controle.

Quando mapeado o risco por área todos os subsistemas do SANEMAT obteve classificação C. Ou seja, todos os subsistemas indicam baixa significância para o controle.

Foi com base nesse mapeamento de risco que se desenvolveu a auditoria de avaliação dos controles internos do SANEMAT, no qual buscou-se percorrer os 16 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas, cujas conclusões apresentamos a seguir:

Quanto ao Subsistema de Orçamento, dentre os pontos de controle analisados, destaca-se a atividade relacionada a Execução Orçamentária, que demonstrou baixo índice de execução das programas, atividades e operações especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As causas mais relevantes identificadas referem-se a capacitação formal insuficiente e a ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades, o que tem impactado negativamente no desempenho da entidade nesta área.

E por esta razão, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a capacitação dos servidores e a instituição de normas internas que definam atribuições e responsabilidades.

Quanto ao Subsistema de Contabilidade, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção as atividades relacionadas a Contas Bancárias que apresenta falta de registros dos rendimentos de aplicações financeiras e Demonstrações Contábeis onde foram detectadas inconsistências das demonstrações elaboradas pela SANEMAT.

As causas mais relevantes identificadas relacionam-se a capacitação formal insuficiente e ausência de processos e manuais, instruções ou normas de operação consistentes, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Neste sentido, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para capacitação de servidores e a implantação de fluxo processual e rotinas de conformidade.

Quanto ao Subsistema Financeiro, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção a atividade Adiantamentos onde foi detectado a concessão de adiantamento para custear despesas que poderiam ser submetidas ao processo normal de execução de despesa.

As causas mais relevantes identificadas referem-se a capacitação formal deficitária e a insuficiência de supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Assim, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a capacitação de servidores e a otimização da supervisão dos processos de gestão.

Quanto ao Subsistema de Patrimônio, dentre os pontos de controle analisados, merecem especial atenção as atividades relacionadas a Gestão de Bens Consumo e Gestão de Bens Móveis onde foi detectado a não constituição de comissão para realizar o inventário físico e financeiro dos bens respectivos.

As causas mais relevantes identificadas referem-se a Insuficiência na supervisão e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

monitoramento da gestão dos processos, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Dessa maneira, a principal recomendação, que visa o aperfeiçoamento dos controles, está direcionada para a otimização dos fluxos de processo que possibilite a realização dos inventários de bens móveis e de consumo.

Quanto ao subsistema de gestão de pessoas, observa-se que não houve ocorrências relativas aos seguintes pontos de controle: adicional noturno; adicional de insalubridade; progressão e estabilidade.

Nos pontos de controle avaliados, foram identificadas fragilidades nos controles relativos a cessão, férias e entrega da declaração de bens e rendas, merecendo destaque a desconformidade sobre a cessão de empregados exclusivamente comissionados.

Nesse contexto, as recomendações tiveram como principal finalidade o aperfeiçoamento dos controles internos da entidade para cada desconformidade apontada.

Quanto ao subsistema de contratações, verifica-se que todos os pontos de controle analisados demonstram desconformidades relevantes, merecendo especial destaque às seguintes atividades: dispensa e inexigibilidade, adesão à registro de preços e gestão e fiscalização de contratos, conforme detalhado nas respectivas análises.

As principais causas identificadas durante a avaliação estão concentradas no na gestão de processos com manuais desatualizados ou inexistentes, processo mal concebidos/inconsistentes, insuficiência na supervisão da gestão dos processos. Tais fragilidades, tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para normatização dos procedimentos, fluxos e sua divulgação.

Encerrada a leitura setORIZADA das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

	FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qdte pontos de controle em que houve a ocorrência
Estrutura, funcionamento e segurança dos controles.	1 - Pessoas	Capacitação formal insuficiente/deficitária.	8
		Servidores em número insuficiente	1
		Servidores desempenhando funções incompatíveis com as atribuições do cargo	0
	2 - Processos	Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.	7
		Processos mal concebidos/inconsistentes	6
		Manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes	1
	3 - Estrutura Organizacional	Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades	4
	4 - Sistemas Informatizados	Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados.	0
		Ausência/deficiência de integração entre os sistemas	2
	5 - Infraestrutura Física	Localização inadequada.	1

Pela leitura da tabela, observa-se que, a fonte de causas que mais se destacou foi a de processos com 14 ocorrências.

Já quando se observa as vulnerabilidades, 3 (três) apresentam-se de forma bastante representativas, que são: capacitação formal insuficiente/deficitária, insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão de processo e processos mal concebidos/inconsistentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Dessa forma, resta claro que o gestor deve dedicar esforço para mitigar ou eliminar as causas, em especial aquelas mais representativas, através da implementação medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 27 de Abril de 2018

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Paulo Farias Nazareth Netto

Superintendente de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial

Emerson Hideki Hayashida

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências

Norton Glay Sales Santos

Secretário Adjunto de Controle Preventivo em Substituição